



Gestão Participativa em Bacias em Áreas Declaradas de Conflito pelo Uso de Recursos Hídricos em MG

Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Seção I

Da outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais

Art. 6º – Para efeitos deste decreto, entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.

Art. 7º Caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, o Igam emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio.

Parágrafo único – A DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.









Art. 8º – O CBH com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, com apoio técnico do Igam.

- § 1º A proposta de alocação negociada de recursos hídricos de que trata o caput tem por objetivos:
- I a distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica;
 - II o atendimento das **necessidades ambientais e sociais** por recursos hídricos;
 - III a eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
 - IV o planejamento das demandas hídricas futuras.
- § 2º A proposta de alocação negociada de que trata o caput deverá ser fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, às expensas dos usuários de recursos hídricos, e deverá conter:
 - I o cálculo de disponibilidade hídrica;
 - II a indicação de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;
 - III a indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;
 - IV- o estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário.









Art. 9º – Inexistindo consenso entre os usuários, o Igam, com o apoio do respectivo CBH, definirá a alocação dos recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.

Art. 10 – **Os usuários** de recursos hídricos **presentes nas áreas declaradas de conflito** poderão se **organizar coletivamente** ou se associarem, para fins de **obtenção de outorga coletiva** de direito de uso de recursos hídricos, junto ao Igam.

Parágrafo único – A **outorga coletiva** de direito de uso de recursos hídricos de que trata o caput será solicitada por meio de **processo único**, o qual abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos superficiais presentes na área e passíveis de outorga.





Art. 11 – As outorgas de uso dos recursos hídricos vigentes ou em processo de renovação na área de conflito serão inseridas na portaria única de outorga coletiva quando da emissão da DAC.

§ 1º - O Igam, após a publicação da portaria de outorga coletiva de que trata o caput, cancelará as portarias de outorga individuais existentes na DAC.

§ 2º – Os usuários de recursos hídricos cujas intervenções outorgáveis estejam localizadas na área declarada de conflito terão o prazo máximo de um ano, a contar da publicação da DAC, para apresentar proposta de alocação negociada de recursos hídricos, nos termos do art. 8º, com vistas à retificação da portaria única de outorga coletiva a que se refere o caput.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica às DACs que ainda não possuem processo único de outorga coletiva formalizado até a data de vigência deste decreto.





Art. 12 – Os usos de recursos hídricos que independem de outorga pelo Poder Público existentes na área declarada de conflito serão considerados no processo único de outorga coletiva, exclusivamente para fins de cálculo do balanço hídrico.

Parágrafo único – Os usos de recursos hídricos de que trata o caput deverão ser regularmente cadastrados e não constarão da portaria única de outorga coletiva.

Art. 13 – Os usos não consuntivos de recursos hídricos situados na área de conflito, por não interferirem na disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, não serão contemplados no processo único de outorga coletiva e seguirão os trâmites legais regulares para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 14 – O Igam elaborará inventário identificando as áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico e na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema -, bem como encaminhado aos CBHs, em até sessenta dias, contados do início da vigência deste decreto.







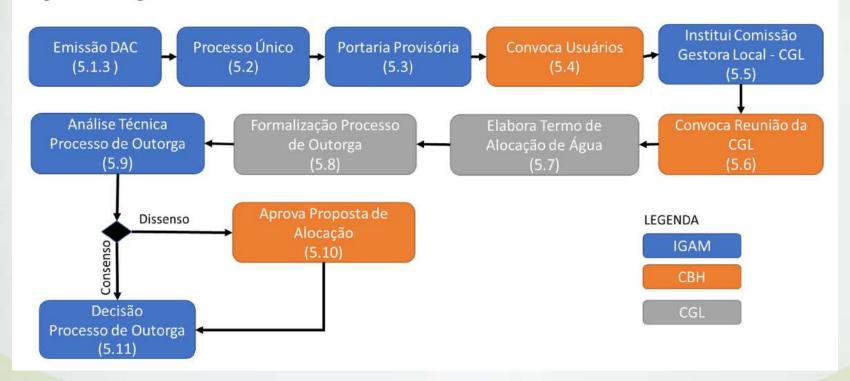


Instrução de Serviço SISEMA nº 03/2020

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

A figura 01 apresenta detalhadamente a sequência das etapas associadas à Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais - Outorga Coletiva.

Figura 1- Fluxograma

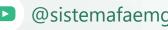














Instrução de Serviço SISEMA nº 03/2020

4.3 Comissão Gestora Local para Alocação dos Usos de Recursos Hídricos

A Comissão Gestora Local - CGL, nos termos da Portaria Igam nº 26/2020, será por todos os usuários de recursos hídricos composta outorgáveis/outorgados (usos superficiais consuntivos), inseridos na área da respectiva DAC (ou de sua porção), e terá como função:

- Propor o Termo de Alocação de Água;
- Gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência;
- Representar os usuários junto ao CBH e ao Igam.





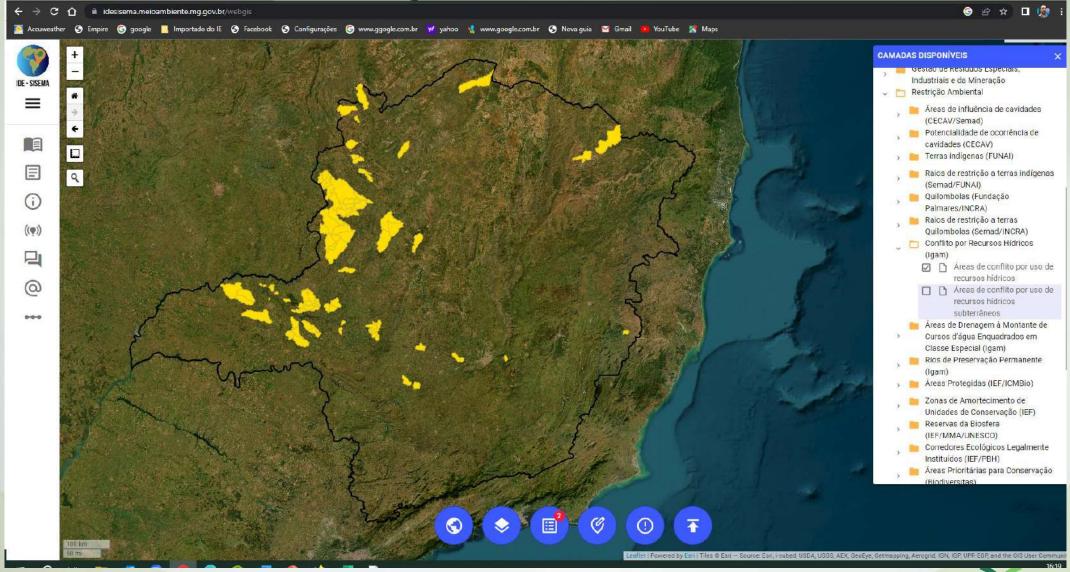








Areas de Conflito por Uso de Recursos Hídricos













Decreto nº 48160, de 24/03/2021

Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências.

Art. 10 – Além do disposto no art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999, a CRH observará:

I – a simplificação da metodologia de cálculo e fixação das tarifas;

II – a transparência dos valores cobrados;

III – a clareza nas informações prestadas ao usuário.

Art. 27 – Os CBH encaminharão ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação deste decreto, a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes à CRH, na sua área de atuação, nos termos do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo único – Para os CBH que não se manifestarem no prazo estabelecido no caput será adotada metodologia estabelecida pelo CERH-MG.







DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º – Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
 - II Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
 - IV Zona D: demais áreas.

Parágrafo único – As zonas a que se referem o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.





DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 7º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.













DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 8º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo mulplicadas pelo respecvo preço, conforme equação abaixo:

Valortotal = Valorcap + Valorlanç

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual









DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 9º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10 - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: [(Qout+QMed)/2]x PPU

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.









DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 11 - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: QMed x PPUcap

Art. 12 - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: QMed x PPUcap





DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Art. 13 - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap: Qout x PPUcap

Art. 14 - A cobrança pelo lançamento de esgotos doméscos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorLanç = CODBO5,20 x PPULanç















DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Finalidade	Zona	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/Kg)
Abastecimento Público	А	0,0339	0,2222
	В	0,0339	0,201
	С	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	А	0,0044	-
	В	0,004	-
	С	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais Finalidades	А	0,0444	0,2222
	В	0,0402	0,201
	С	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693





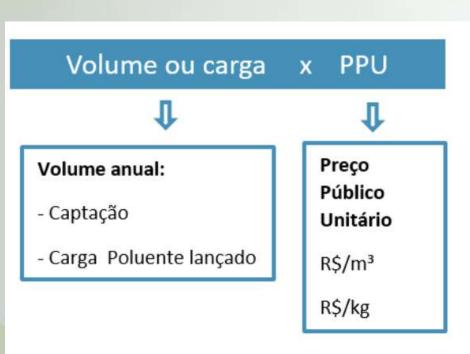








DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.



Os preços variam conforme a zona onde se localiza a intervenção e a finalidade a qual se destina o uso da água

Zonas

A – Classe de enquadramento especial e 1 em área de conflito

B - Classe de enquadramento especial

e 1 fora da área de conflito

C – Águas subterrâneas

D - Demais áreas

Finalidades

Agropecuária

Saneamento

Rebaixamento para Mineração

Indústria

Demais Finalidades

Fonte: Deliberação Normativa CERH-MG n. 68/2021





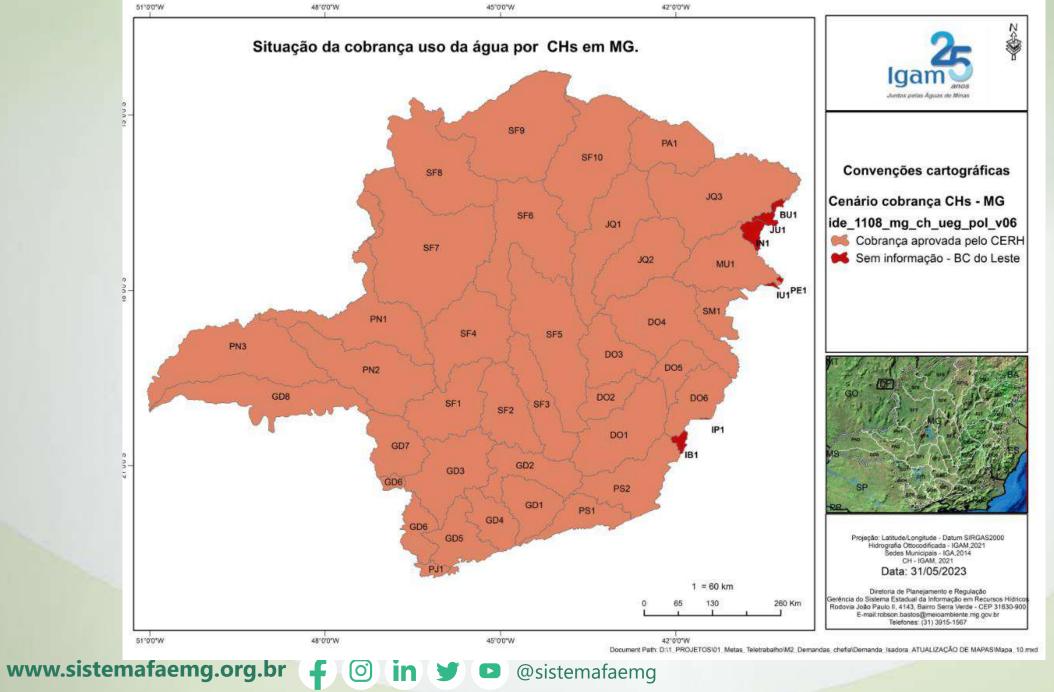














Obrigado!

Guilherme S. Oliveira guilherme.oliveira@faemg.org.br



www.sistemafaemg.org.br (f) (in) (s)









@sistemafaemg